



RECURSON.º /2010

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

“Recorre de decisão da Mesa Diretora
em despacho ao Projeto de Lei n.º
7.193, de 2010”

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 137, §2.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista a devolução do PL 7.193 de 2010 pela Mesa desta Casa, sirvo-me do presente para apresentar o presente recurso à decisão pelos seguintes fundamentos:

Primeiramente, com a máxima vênia, não há, em hipótese alguma, evidente inconstitucionalidade, conforme argüida pela e. Mesa, diante do fato de que todos os dispositivos são sim, evidentemente atinentes à matéria processual penal, eis que tratam da atividade de investigação criminal, regulando, em apartado, questão não tratada pelo Código de Processo Penal.

Por outro lado, o dispositivo constitucional equivocadamente citado como supedâneo para a devolução da proposição trata da competência privativa do Presidente da República para legislar acerca de “servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”. Ora, em que momento o projeto em tela trata dessas questões? E mais, aonde tratamos do regime jurídico dos servidores da União no bojo do projeto de lei em comento?

Todo o regramento insculpido no PL 7.196 de 2010 está voltado ao exercício da investigação criminal pelo Delegado de Polícia e, se em seus dispositivos existe alguma afetação às normas constitucionais, não é em seu todo e não se afigura flagrante, motivo pelo qual deve ser analisado pelas comissões temáticas da Casa e, por fim, pela Comissão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição, Justiça e Cidadania, esta sim, competente para sanear algum vício de inconstitucionalidade existente no corpo da proposição.

Parece que a equipe técnica que dá suporte às decisões da Mesa está deliberando no sentido de substituir a CCJC da Casa, enxergando flagrante inconstitucionalidade aonde não existe e cerceando a atividade legislativa dos parlamentares.

Isto posto pugno pelo deferimento do presente recurso, ao tempo em que requeiro o imediato retorno da proposição ao seu regular andamento, por ser medida de direito e de justiça, sob pena de se revelar verdadeiro impedimento ao exercício da atividade parlamentar, próprio da ditadura rechaçada por todos nós.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2010.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo